

Cynthia Brandalize Fendrich

**Simulados
comentados
on-line**

**APOSTILA
DIGITAL**

Direito administrativo, constitucional e legislação

combook.

© 2025 COMBOOK

Todos os direitos reservados

É proibida a reprodução total ou parcial desta apostila, bem a sua comercialização sem autorização ou repasse a outrem, de acordo com o artigo 184 do Código Penal, ou seja, “violar direitos de autor e os que lhe são conexos: pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

Redação e consultoria
Cyntia Brandalize Fendrich

Edição
Aldo Schmitz

combook.
EDITORA DA COMUNICAÇÃO

Rua Prof. João Doetzer, 667-2 – 81540-190 Curitiba, PR
☎ (41) 4042-0442 – contato@iscom.com.br

Combook é uma editora do Instituto Superior de Comunicação (ISCOM)
CNPJ 74.176520/0001-96

Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
SIMULADOS COMENTADOS ON-LINE.....	10
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	11
NOÇÕES GERAIS.....	12
Conceitos básicos.....	13
Direitos humanos.....	14
Teorias.....	16
Aplicabilidade das normas constitucionais.....	17
História das constituições.....	18
Classificação da Constituição de 1988.....	19
Componentes da constituição.....	20
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	21
Princípio da tripartição dos poderes.....	22
Princípio federativo.....	23
Princípio republicano.....	24
<i>Presidencialismo</i>	25
<i>Democracia</i>	25
<i>Fundamentos da República</i>	26
<i>Objetivos fundamentais da República</i>	27
<i>Relações internacionais</i>	28
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	29
Regras gerais.....	29
Direitos e deveres individuais e coletivos.....	31
<i>Direito à vida</i>	31
<i>Direito à igualdade</i>	32
<i>Direito à liberdade</i>	32
<i>Direito à propriedade</i>	33
<i>Direito à segurança</i>	34
<i>Remédios constitucionais</i>	35
Direitos sociais e nacionalidade.....	36
<i>Direitos sociais</i>	36
<i>Direitos de nacionalidade</i>	37
Direitos políticos.....	38
<i>Processo eleitoral e mandato</i>	39
<i>Partidos políticos</i>	40
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	41
Entes federativos.....	41
<i>União</i>	42

<i>Estados</i>	43
<i>Municípios</i>	44
<i>Distrito federal</i>	45
Intervenção.....	46
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	47
Princípios expressos.....	47
<i>Princípios implícitos</i>	48
Servidores públicos.....	48
<i>Regimes e direitos</i>	49
<i>Associação sindical</i>	49
<i>Cargos, emprego e funções</i>	50
<i>Aposentadoria</i>	50
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	51
Poder Legislativo.....	51
Poder Executivo.....	53
Poder Judiciário.....	55
<i>Supremo Tribunal Federal</i>	56
<i>Conselho Nacional de Justiça</i>	57
<i>Superior Tribunal de Justiça</i>	58
<i>Tribunais regionais federais</i>	58
<i>Justiça do Trabalho</i>	59
<i>Justiça Eleitoral</i>	61
<i>Justiça Militar</i>	62
Funções essenciais à Justiça.....	63
<i>Ministério Público</i>	64
<i>Advocacia pública</i>	65
<i>Defensoria pública</i>	66
<i>Advocacia</i>	67
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	68
Sistema constitucional de crises.....	68
Forças Armadas.....	69
Segurança nacional.....	70
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.....	70
Reforma tributária.....	71
Sistema Tributário Nacional.....	72
Finanças públicas.....	73
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	74
ORDEM SOCIAL.....	75
Seguridade social.....	75
Educação, cultura e desporto.....	77
Ciência, tecnologia e inovação.....	78

Comunicação social.....	79
Meio ambiente.....	80
Família, criança, adolescente, jovem e da pessoa idosa.....	80
Indígenas.....	81
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.....	82
CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS.....	82
História.....	83
Difusão constitucional.....	84
Estados federados.....	86
Conteúdo e estrutura das constituições estaduais.....	86
<i>Princípios fundamentais.....</i>	<i>86</i>
<i>Direitos e garantias fundamentais.....</i>	<i>87</i>
<i>Organização dos poderes.....</i>	<i>87</i>
<i>Defesa e segurança pública.....</i>	<i>88</i>
<i>Tributação e orçamento.....</i>	<i>88</i>
LEIS ORGÂNICAS.....	89
Municípios.....	89
<i>Impostos municipais.....</i>	<i>90</i>
Estruturas das leis orgânicas.....	90
Glossário.....	91
Simulado comentado on-line.....	97
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	98
NOÇÕES GERAIS.....	99
Teorias.....	100
Governo e administração pública.....	100
Regimes jurídicos.....	101
Administração direta e indireta.....	102
Fontes do direito administrativo.....	103
Princípios da administração pública.....	103
SERVIDORES PÚBLICOS.....	105
Agentes políticos.....	105
Servidores públicos estatutários.....	106
Empregados, delegados e temporários.....	106
Cargos públicos.....	107
Ingresso no serviço público.....	108
Direitos trabalhistas.....	109
Remuneração e subsídios.....	110
Capacitação e modernização.....	112
Responsabilidades.....	112
Estatuto do servidor público civil.....	113

<i>Provimento</i>	114
<i>Formas de provimento</i>	114
<i>Vacância</i>	116
Direitos e vantagens.....	116
<i>Vencimentos e remuneração</i>	117
<i>Vantagens</i>	117
<i>Licenças e afastamentos</i>	118
Seguridade social.....	120
Ética profissional.....	121
<i>Ética e legislação</i>	121
<i>Sistema de gestão de ética</i>	122
Regime disciplinar.....	123
<i>Deveres e proibições</i>	123
<i>Penalidades</i>	124
<i>Processo administrativo</i>	124
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	125
Classificação.....	126
Vinculação e discricionariedade.....	127
Atributos.....	127
Elementos ou requisitos.....	128
Vícios.....	129
Extinção.....	130
PODERES ADMINISTRATIVOS.....	131
Ciclo do poder de polícia.....	131
Uso e abuso de poder.....	132
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	132
Modalidades de improbidade.....	133
Responsabilização.....	134
Penas aplicáveis.....	135
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	136
Direitos e deveres dos administrados.....	136
Início do processo.....	137
Competência.....	137
Elaboração do processo.....	138
Motivação.....	139
Recurso administrativo.....	139
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	140
Licitações.....	141
<i>Princípios</i>	141
<i>Modalidades</i>	141
<i>Tipos</i>	142

Contratos administrativos.....	143
<i>Cláusulas necessárias</i>	143
<i>Garantias contratuais</i>	144
<i>Duração</i>	144
<i>Alterações e extinção</i>	144
<i>Fiscalização</i>	145
<i>Sanções</i>	145
<i>Equilíbrio econômico-financeiro</i>	146
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	146
Classificação.....	147
Princípios.....	148
Concessão e permissão.....	149
Parceria público-privada.....	150
Regulação.....	151
BENS PÚBLICOS.....	152
Classificação.....	152
Regime jurídico.....	153
Uso por particulares.....	154
Glossário.....	154
Simulado comentado on-line.....	161
LEGISLAÇÃO.....	162
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	163
Informação e divulgação.....	164
Procedimentos.....	164
Restrições.....	165
Responsabilidades e monitoramento.....	166
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	166
Tratamento dos dados.....	167
Direitos do titular.....	168
Tratamento pelo Estado.....	168
Agentes.....	169
Segurança e das boas práticas.....	169
Fiscalização.....	170
Sentinela.....	170
LEI MARIA DA PENHA.....	171
Violência doméstica e familiar.....	172
Procedimentos.....	173
Assistência jurídica e social.....	173
ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	174
Igualdade e não discriminação.....	175

Direitos fundamentais.....	176
Direito ao trabalho.....	177
Mobilidade e acessibilidade.....	177
Acesso à Justiça.....	178
Medidas e atualizações legais.....	179
ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	180
Direitos fundamentais.....	180
Direito à educação.....	181
Consciência e crença.....	182
Terra, moradia e trabalho.....	182
Igualdade racial.....	183
ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.....	184
Direitos fundamentais.....	184
Medidas de proteção.....	185
Atendimento.....	186
Acesso à Justiça.....	186
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	187
Direitos fundamentais.....	188
Convivência familiar.....	188
Prevenção.....	189
Medidas de proteção.....	190
Conselho Tutelar.....	192
Acesso à Justiça.....	193
CONCURSOS PÚBLICOS.....	194
Realização.....	195
Cotas.....	196
Posse, validade e provimento.....	197
Glossário.....	197
Simulado comentado on-line.....	204
REFERÊNCIAS.....	205
Autora.....	207

INTRODUÇÃO

Esta apostila apresenta noções de direito constitucional e administrativo, além de um capítulo dedicado à legislação, com ênfase às leis recorrentes em concursos públicos.

Trata-se de um material de conhecimentos básicos. Embora abrangente, não aprofunda os conteúdos exigidos para cargos específicos na área do Direito.

O texto foi elaborado de forma resumida, clara e objetiva, geralmente estruturado em tópicos e marcadores para facilitar a compreensão e a memorização.

Conforme a definição do dicionário Michaelis (2023), esta apostila é um “resumo de aulas ou palestras para uso de alunos e que traz o conteúdo teórico do que deve ser estudado para um exame”.

Dessa forma, embora extenso, não esgota todos os temas.

Recomenda-se, portanto, a consulta à legislação vigente, além de leituras e estudos complementares.

Meu objetivo é contribuir para a sua aprovação.

Cyntia Brandalize Fendrich

SIMULADOS COMENTADOS ON-LINE

Ao final de cada capítulo consta um link de simulado comentado para responder as questões objetivas de forma on-line.

O acesso aos simulados deve ser feito por computador (PC, *notebook*) ou *tablet*, pois este recurso não roda em alguns *smartphones* (em tela cheia).

No acesso ao simulado, se solicitar “Seu e-mail” é para o *ranking* de quem responde e prevenção à pirataria.

Para obter uma pontuação, é preciso responder todas as questões.

Ao final, o sistema mostra:

- O tempo que você levou para responder;
- A quantidade de respostas incorretas;
- O número de questões certas, inclusive em gráfico tipo pizza.

Ao clicar em Ver Resultados, você pode selecionar:

- Minhas tentativas: mostra um gráfico de linha sobre o seu desempenho;
- Tentativas globais: aparece um gráfico de barras, comparativo do seu desempenho com os demais respondentes.

Direito constitucional

O direito constitucional é um ramo do direito público que tem como objetivo analisar, interpretar e garantir a aplicação das normas previstas na constituição de um país.

A constituição é a lei fundamental e suprema, estabelecendo os princípios estruturais do Estado¹, os direitos e deveres dos cidadãos e a organização dos poderes.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é a base do sistema jurídico e define as regras que regem a sociedade e o governo.

Hans Kelsen (2021) desenvolveu a teoria da hierarquia das normas, representada por uma pirâmide normativa:

- Constituição federal: norma suprema e fundamento de validade para todas as outras leis;
- Leis complementares e ordinárias, que regulamentam os dispositivos constitucionais;
- Medidas provisórias, que têm força de lei, mas precisam ser aprovadas pelo Congresso Nacional;
- Decretos presidenciais, que detalham a aplicação das leis;
- Portarias, resoluções e instruções normativas: normas infralegais criadas por órgãos do Poder Executivo.

Os concursos públicos costumam cobrar temas do direito constitucional de forma recorrente, com maior foco nos seguintes tópicos: direitos e garantias fundamentais, organização dos poderes, servidores públicos e controle de constitucionalidade.

NOÇÕES GERAIS

A constituição é o conjunto de normas que organiza o Estado, define direitos e separa poderes.

Sua teoria abrange sua origem, evolução histórica, classificações,

1 Adota-se a grafia Estado, com inicial maiúscula, para diferenciar a Nação (Estado soberano) do ente federativo (estado).

eficácia e aplicabilidade, além dos elementos que a compõem.

Conceitos básicos

- Constituição federal: norma suprema que estrutura o Estado, define direitos e separa os poderes.
- Constituições estaduais: normas fundamentais de cada estado da federação, organizadas segundo os princípios da Constituição Federal.
- Normas constitucionais: regras e princípios que organizam o Estado e garantem direitos fundamentais.
- Poder constituinte: força que cria (originária), altera (derivada) ou complementa (decorrente) a constituição.
- Emendas constitucionais: modificações no texto constitucional, feitas pelo poder constituinte derivado reformador.
- Cláusula pétrea: normas constitucionais que não podem ser alteradas, protegendo princípios fundamentais.
- Princípios constitucionais: diretrizes fundamentais da constituição, como legalidade, igualdade e separação dos poderes.
- Regras constitucionais: normas específicas dentro da constituição, que estabelecem comandos objetivos.
- Neoconstitucionalismo: constitucionalismo contemporâneo ou de direitos, surgido no pós-Segunda Guerra Mundial como resposta às atrocidades dos regimes totalitários (nazismo e fascismo), enfatizando a proteção dos direitos fundamentais e a força normativa da constituição.
- Teoria do Estado: estuda as formas do Estado (unitário e federação), sistemas de governo (parlamentarismo e presidencialismo) e regimes políticos (democracia e autoritarismo).
- Estado de Direito: modelo político em que todos estão submetidos às leis e à constituição.
- Poderes da República: divisão entre Executivo, Legislativo e Judiciário, garantindo equilíbrio e controle entre eles.

- Guardião da constituição: Supremo Tribunal Federal, responsável por garantir a supremacia da constituição.
- Interpretação constitucional: técnicas para esclarecer o significado das normas constitucionais.
- Controle de constitucionalidade: verificação da conformidade das normas com a constituição, podendo ser difuso ou concentrado.
- Inconstitucionalidade: quando uma norma ou ato do poder público viola a constituição.
- Garantias constitucionais: mecanismos que protegem direitos fundamentais.
- Remédios constitucionais: instrumentos processuais de proteção dos direitos fundamentais, como habeas corpus (contra prisões ilegais), mandado de segurança (direitos líquidos e certos), habeas data (acesso a informações pessoais) e mandado de injunção (regulamentação para exercício de um direito constitucional).
- Agravo: recurso processual utilizado para contestar decisões judiciais.
- Ação direta de inconstitucionalidade: busca invalidar uma norma inconstitucional.
- Ação declaratória de constitucionalidade: confirma a validade constitucional de uma norma.
- Arguição pública: procedimento que permite manifestações em processos constitucionais.
- Processo legislativo: etapas necessárias para a criação, alteração ou revogação de normas.
- Referendo: consulta popular sobre normas já aprovadas.
- Plebiscito: consulta popular antes da criação de uma norma.

Direitos humanos

Os direitos humanos são garantias fundamentais que asseguram a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas.

São reconhecidos internacionalmente e protegidos por tratados, constituições e legislações nacionais.

A Carta das Nações Unidas, assinada em 1945, é o documento fundador da ONU.

Em seu preâmbulo e nos artigos 1º e 55º, reafirma o compromisso com os direitos humanos e a igualdade entre os povos.

Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o documento base da proteção dos direitos humanos no mundo.

Seu texto estabelece direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, visando garantir o respeito à dignidade humana.

Os direitos humanos possuem algumas características fundamentais:

- Universalidade: aplicam-se a todas as pessoas, sem distinção;
- Indivisibilidade: os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais são igualmente importantes;
- Inalienabilidade: não podem ser retirados arbitrariamente;
- Imprescritibilidade: não perdem sua validade com o tempo;
- Irrenunciabilidade: nenhuma pessoa pode abrir mão de seus direitos.

Os direitos humanos são agrupados em três gerações:

- Direitos civis e políticos (direito à vida, à liberdade e à propriedade);
- Direitos sociais, econômicos e culturais (direito ao trabalho, à educação e à saúde);
- Direitos difusos e coletivos (direito ao meio ambiente equilibrado, ao desenvolvimento sustentável e à paz).

A proteção internacional dos direitos humanos é feita por mecanismos e instituições criadas pela ONU, como:

- Assembleia Geral da ONU: aprova resoluções e tratados sobre direitos humanos;
- Conselho de Direitos Humanos: supervisiona e investiga violações;
- Corte Internacional de Justiça: julga questões relacionadas ao descumprimento de obrigações internacionais;
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: monitora e promove o cumprimento dos tratados internacionais;
- Tribunal Penal Internacional: criado pelo Estatuto de Roma em 1998,

julga crimes graves como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

Além disso, há normas específicas para a proteção de grupos vulneráveis, como refugiados (convenção de 1951), pessoas com deficiência, mulheres, crianças e adolescentes, discriminação racial, gênero e diversidade

Há convenções e medidas para combater a tortura, corrupção, memória e verdade, pobreza e desenvolvimento sustentável.

Diversos organismos internacionais ligados à ONU estabelecem direitos específicos à cultura (Unesco), ao trabalho (OIT), à saúde (OMS), à alimentação e combate à fome (FAO).

Os direitos humanos são a base para os textos constitucionais da maioria das nações, servindo como referência para a construção de sistemas jurídicos que garantem a dignidade, a liberdade e a igualdade.

Teorias

A constituição é a base do ordenamento jurídico de um Estado.

Ela define os direitos fundamentais, a organização dos poderes e as diretrizes da sociedade.

Existem diferentes formas de compreender o que é uma constituição, conforme as perspectivas e os sentidos adotados pelos teóricos:

- Sociológico: defendido por Ferdinand Lassalle (2020) em 1862, essa visão entende que a constituição é o reflexo dos fatores reais de poder que regem uma nação. Ou seja, a verdadeira Constituição não está apenas no texto escrito, mas sim nas relações de força dentro da sociedade. A Constituição só é eficaz se refletir o poder real da sociedade.
- Político: proposto por Carl Schmitt (2007) em 1928, essa teoria afirma que a constituição surge de uma decisão política fundamental. Para esse teórico político, há uma diferença entre “constituição” e “leis constitucionais”: apenas as normas que definem a estrutura do Estado e os direitos fundamentais fazem parte da constituição. Desse modo, ela decorre de uma escolha política essencial e não se

confunde com qualquer norma escrita.

- Jurídico positivista: desenvolvido por Hans Kelsen (2021) em 1934, essa teoria trata a constituição como uma norma jurídica suprema que regula a criação de todas as outras normas. Para este jurista, a constituição está no topo do ordenamento jurídico e deve ser respeitada pelas demais leis, sendo a norma fundamental que organiza o sistema jurídico de um Estado.
- Culturalista: elaborado por Michele Aini (*apud* Lenza, 2025) em 1986, essa concepção considera que a constituição é um reflexo do contexto cultural de uma sociedade. Além de regras políticas e jurídicas, ela também disciplina os direitos relacionados à cultura e aos valores sociais, expressando a identidade cultural de um povo.
- Aberto: proposto em 1975 por Peter Häberle (1975), esse conceito defende que a interpretação da constituição não deve ser exclusiva dos juristas ou dos poderes estatais. Toda a sociedade participa desse processo, influenciando a aplicação e evolução do texto constitucional, sendo interpretada por toda a sociedade, e não apenas pelos juristas.

Essas abordagens permitem compreender como diferentes pensadores enxergam a constituição, cada um sob um ponto de vista específico.

Aplicabilidade das normas constitucionais

As normas constitucionais podem ser classificadas segundo a sua aplicabilidade e eficácia.

A doutrina mais aceita é a de José Afonso da Silva (2024), que divide as eficácias das normas em três categorias principais:

- Plena: são normas autoaplicáveis, ou seja, não necessitam de nenhuma regulamentação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos, aplicabilidade é direta, imediata e integral;
- Contida ou redutível: produzem efeitos imediatamente, mas podem ter seu alcance restringido por norma infraconstitucional ou pela própria constituição, aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, como no artigo 5, que trata do livre exercício

profissional, podendo ser restringido por lei.

- Limitada: dependem de uma lei ou norma infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos; aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, dividindo-se em princípios institutivo (determinam a criação de órgãos e entidades do Estado) ou programático (estabelecem diretrizes para políticas públicas).

Além dessas categorias, outros doutrinadores apresentam classificações adicionais da eficácia das normas:

- Absoluta (supereficazes): não podem ser alteradas nem por emenda constitucional, como as cláusulas pétreas;
- Exaurida: já produziram todos os seus efeitos e não têm mais aplicabilidade prática, como normas transitórias.

A aplicabilidade das normas constitucionais influencia diretamente sua interpretação e implementação, definindo se elas têm efeitos imediatos ou se necessitam de regulamentação para serem plenamente efetivas.

História das constituições

A história constitucional do Brasil reflete as mudanças políticas e sociais do país ao longo dos séculos.

Desde a independência, o Brasil teve diversas constituições, cada uma com características próprias.

- 1824 – Imperial: primeira constituição do Brasil, outorgada por D. Pedro I, criou o Poder Moderador, concentrando grande poder no imperador.
- 1891 – Republicana: instituiu a República e o presidencialismo, adotou o federalismo e garantiu autonomia aos estados, além de separar igreja e Estado.
- 1934 – Nova República: criada após a Revolução de 1930, ampliou os direitos sociais e trabalhistas, introduzindo o voto secreto e o sufrágio feminino.
- 1937 – Polaca: inspirada no regime fascista da Polônia, concentrou poderes no Executivo (Estado Novo de Getúlio Vargas), extinguiu partidos políticos e limitou direitos.

- 1946 – Democrática: marcou o retorno à democracia após a ditadura do Estado Novo, restabeleceu os direitos políticos e civis e reforçou a independência dos três poderes.
- 1967 – Militar: institucionalizou o regime militar, reduziu direitos individuais e liberdades, centralizando os poderes no governo federal.
- 1969 – Emenda Constitucional nº 1: considerada uma nova constituição pelos seus efeitos, reforçou o autoritarismo militar e ampliou os poderes do presidente da República.
- 1988 – Cidadã: resultado da redemocratização do país, ampliou direitos fundamentais e sociais, criou o estado democrático de direito e estabeleceu a independência dos poderes e garantias institucionais.

Essa trajetória demonstra a evolução dos direitos e das estruturas políticas do Brasil, desde o Império até a atual democracia.

Classificação da Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada sob diversos aspectos, considerando sua origem, conteúdo, possibilidade de alteração, forma e extensão.

Essas classificações ajudam a compreender suas características e o impacto que possuem sobre a organização do Estado e a garantia de direitos.

Quanto à origem, é promulgada, pois foi elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, com ampla participação dos representantes do povo.

Constituições promulgadas são típicas de regimes democráticos, ao contrário das outorgadas, que são impostas por um governante sem participação popular, como ocorreu na Constituição de 1937.

Em relação ao conteúdo, a Constituição de 1988 não é material, mas formal, pois abrange diversos assuntos além da organização do Estado e dos direitos fundamentais.

Já uma constituição material refere-se apenas às normas que tratam da estrutura do Estado, dos poderes e dos direitos fundamentais.

No que se refere à possibilidade de alteração, uma constituição pode ser flexível, quando pode ser alterada por leis ordinárias; rígida, quando exige um procedimento especial e mais rigoroso para ser modificada; ou semirrígida, quando algumas partes podem ser alteradas com facilidade e outras exigem um processo mais complexo.

A Constituição Federal é rígida, pois sua modificação só pode ocorrer por meio de emendas constitucionais, conforme o artigo 60, que exige quórum qualificado e procedimento específico.

A forma de uma constituição pode ser escrita, quando sistematizada em um único documento, ou costumeira, quando baseada em costumes e convenções, sem um texto único.

A Constituição do Brasil é escrita, pois está codificada em um documento único e sistematizado.

Quanto à extensão, pode ser sintética, quando contém apenas princípios gerais e deixa detalhes para a legislação infraconstitucional, ou analítica, quando apresenta normas detalhadas, regulando minuciosamente diversos temas.

A Constituição de 1988 é analítica, pois trata de uma ampla variedade de temas, incluindo organização do Estado, direitos fundamentais, ordem econômica e social, entre outros.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 é promulgada, rígida, escrita e analítica.

Essas características refletem seu caráter democrático, a complexidade de suas normas e a necessidade de um procedimento rigoroso para alterações, garantindo estabilidade institucional e segurança jurídica.

Componentes da constituição

Uma constituição é estruturada em diferentes partes, cada uma com funções específicas na organização do Estado e na garantia de direitos.

- Preâmbulo: texto introdutório, que apresenta os valores e princípios que inspiram a constituição, mas não tem força normativa.
- Corpo ou articulado: parte central da constituição, organizada em artigos, com normas que têm eficácia ao longo do tempo.

- Disposições transitórias: normas de eficácia exaurível, criadas para regulamentar situações temporárias durante a transição de um regime jurídico para outro.

Partes articuladas da Constituição Federal de 1988:

- Princípios e direitos fundamentais: define os valores essenciais do Estado e os direitos e garantias dos cidadãos;
- Ordem social: regras que organizam direitos sociais, saúde, educação, cultura, meio ambiente, entre outros;
- Organização do Estado e dos Poderes: estrutura a Federação, a divisão de competências e o funcionamento do Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Defesa do Estado e da democracia: normas sobre estado de defesa, estado de sítio, segurança pública e Forças Armadas;
- Administração pública: abrange normas sobre servidores públicos, organização da burocracia estatal e seus princípios;
- Tributação, orçamento, ordem econômica e financeira: estabelece regras sobre arrecadação de impostos, controle do orçamento e diretrizes para o desenvolvimento econômico do país.

CONTINUA...

Glossário

Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) – Instrumento do controle concentrado de constitucionalidade, utilizado para questionar a validade de leis ou atos normativos perante a Constituição.

Advocacia administrativa – Prática ilegal de patrocinar interesses privados perante a administração pública, valendo-se da função pública.

Advocacia pública – Representação judicial e extrajudicial dos entes federativos, incluindo a União, estados e municípios.

Advocacia-Geral da União (AGU) – Instituição que representa judicial e extrajudicialmente a União, além de prestar consultoria e assessoramento

jurídico ao Poder Executivo.

Agravo de instrumento – Recurso utilizado para impugnar decisões interlocutórias em processos judiciais.

Arguição de inconstitucionalidade – Questionamento sobre a validade de uma norma perante a Constituição, podendo ocorrer no controle difuso.

Bens públicos – Aqueles pertencentes à União, estados, municípios ou entidades da administração pública, destinados ao uso comum, especial ou dominical.

Câmara dos Deputados – Órgão do Poder Legislativo federal composto por representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Cargo em comissão – Cargo público de livre nomeação e exoneração, destinado a funções de direção, chefia e assessoramento.

Chefe de Estado – Representante máximo da soberania de um país em relações internacionais; no Brasil, é o presidente da República.

Chefe de governo – Responsável pela administração do governo e execução das políticas públicas; no Brasil, é também o presidente da República.

Cláusulas pétreas – Normas constitucionais que não podem ser abolidas por emenda, como os direitos fundamentais e a separação dos poderes.

Coisa pública – Bens e interesses que pertencem ao Estado e são destinados ao uso coletivo ou administrativo.

Conflito de competência – Disputa entre órgãos ou entes sobre a atribuição para atuar em determinada matéria.

Congresso Nacional – Órgão legislativo bicameral composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Conselho da República – Órgão consultivo do Presidente da República para questões relevantes como intervenção federal e estado de defesa.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Órgão de controle administrativo e disciplinar do Judiciário, com competência para fiscalizar a atuação dos magistrados.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – Órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público.

Constituição – Norma fundamental de um Estado, que organiza seus poderes e garante direitos aos cidadãos.

Constituição polaca – Constituição autoritária do Brasil de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, inspirada na constituição polonesa de 1935.

Defensoria pública – Instituição responsável pela assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Democracia – Regime político baseado na participação popular, por meio do voto e da representação.

Distrito federal – Unidade da federação híbrida (estado e município) onde está localizada a capital do Brasil, Brasília.

Emenda constitucional – Alteração formal da Constituição por meio de procedimento especial.

Ente federativo – Unidade autônoma da federação, como a União, estados, municípios e o distrito federal.

Estado (ente federativo) – Entidade autônoma dentro da federação, dotada de governo próprio.

Estado (Nação) – Organização política soberana que possui território, governo e população definidos.

Estado de defesa – Medida emergencial para preservar ou restabelecer a ordem pública em situações de instabilidade institucional.

Estado de direito – Regime em que o poder estatal é submetido à Constituição e às leis.

Estado de emergência – Situação excepcional que permite a adoção de medidas temporárias para enfrentar crises graves.

Estado de sítio – Medida excepcional decretada em caso de grave comoção nacional ou guerra, permitindo restrições a direitos fundamentais.

Extradição – Entrega de um indivíduo por um Estado a outro para fins de julgamento ou cumprimento de pena.

Forças armadas – Instituições militares responsáveis pela defesa da pátria e garantia da ordem constitucional (Exército, Marinha e Aeronáutica).

Freios e contrapesos – Sistema de controle recíproco entre os poderes para evitar abusos.

Garantia constitucional – Instrumento que assegura a efetividade dos direitos fundamentais.

Golpe de Estado – Ruptura da ordem constitucional por meio da tomada abrupta do poder.

Habeas corpus – Remédio constitucional que protege a liberdade de locomoção contra prisões ilegais.

Habeas data – Remédio constitucional que garante o direito de acessar e corrigir informações pessoais em bancos de dados públicos.

Hipossuficiente – Pessoa sem recursos financeiros suficientes para arcar com despesas judiciais.

Impeachment – Processo de responsabilização política do chefe do Executivo por crime de responsabilidade.

Improbidade administrativa – Ato ilegal ou antiético cometido por agente público, causando dano ao erário.

Imunidade parlamentar – Prerrogativa dos parlamentares para não serem responsabilizados por suas opiniões e votos.

Inalienabilidade – Característica de bens públicos que não podem ser vendidos ou transferidos.

Inamovibilidade – Garantia de que juízes e defensores públicos não podem ser removidos arbitrariamente.

Inconstitucionalidade – Contrariedade de uma norma em relação à Constituição.

Inconstitucionalidade por arrastamento – Extensão da inconstitucionalidade de uma norma a dispositivos dela dependentes.

Inconstitucionalidade por omissão – Falta de regulamentação de norma constitucional que impede sua efetividade.

Independência funcional – Autonomia dos agentes públicos para exercerem suas funções sem interferências indevidas.

Infraconstitucional – Norma que se encontra hierarquicamente abaixo da Constituição.

Intervenção federal – Medida excepcional em que a União intervém em Estados ou Municípios para garantir princípios constitucionais.

Juizados especiais – Órgãos do Judiciário responsáveis pelo julgamento de causas de menor complexidade.

Juízo de retratação – Possibilidade de um juiz rever sua decisão antes da análise de um recurso.

Justiça do trabalho – Ramo do Judiciário que julga questões trabalhistas.

Justiça eleitoral – Ramo do Judiciário responsável por fiscalizar eleições e julgar questões eleitorais.

Justiça federal – Ramo do Judiciário que julga causas de interesse da União.

Justiça militar – Ramo do Judiciário que julga crimes militares.

Lei complementar – Norma que complementa a Constituição e exige quórum qualificado para sua aprovação.

Lei orgânica – Norma que organiza política e administrativamente os municípios e o distrito federal, em conformidade com a Constituição Federal.

Liberdade de pensamento – Direito de expressar opiniões livremente.

Liberdade de reunião – Direito de se reunir pacificamente para manifestações.

Mandado de injunção – Remédio constitucional para suprir omissões legislativas que impeçam o exercício de direitos.

Mandado de segurança – Remédio constitucional que protege direito líquido e certo.

Medida cautelar – Decisão provisória que previne danos irreparáveis.

Medida provisória – Ato normativo do Executivo com força de lei, sujeito à aprovação do Congresso Nacional.

Ministério Público – Instituição independente e essencial à função jurisdicional do Estado.

Norma absoluta – Norma constitucional que não admite alteração ou restrição.

Norma exaurida – Norma constitucional transitória que já produziu todos os seus efeitos e não tem mais aplicabilidade.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Entidade responsável pela regulamentação e fiscalização da advocacia no Brasil.

Plebiscito – Consulta popular prévia sobre determinado tema, em que o eleitorado decide diretamente antes da implementação de uma medida.

Poder constituinte – Poder que cria ou modifica a Constituição, podendo ser originário (criação da primeira Constituição) ou derivado (reformas).

Poder discricionário – Capacidade de decisão dos agentes públicos dentro dos limites da lei e do interesse público.

Poder Executivo – Poder responsável pela administração do Estado e pela execução das leis, exercido pelo presidente da República na esfera federal.

Poder Judiciário – Poder responsável por interpretar e aplicar as leis, garantindo a justiça e a ordem constitucional.

Poder Legislativo – Poder encarregado de elaborar as leis e fiscalizar o Executivo, composto pelo Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Presidencialismo – Sistema de governo no qual o chefe do Executivo é eleito diretamente pelo povo e acumula as funções de chefe de Estado e chefe de governo.

Princípio federativo – Fundamento do Estado brasileiro, que estabelece a divisão de competências entre União, estados, municípios e distrito federal.

Princípio republicano – Princípio que fundamenta a forma de governo republicana, baseada na soberania popular e na alternância do poder.

Procuradoria-Geral da União – Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) responsável pela representação judicial e consultoria jurídica da União.

Quinto constitucional – Dispositivo que determina que um quinto dos membros de alguns tribunais seja composto por advogados e membros do Ministério Público com notório saber jurídico e reputação ilibada.

Referendo – Consulta popular posterior à aprovação de uma medida legislativa, que só se torna definitiva se for aprovada pelo eleitorado.

Reforma tributária – Conjunto de mudanças na legislação tributária visando melhorar a arrecadação e a justiça fiscal.

Remédios constitucionais – Instrumentos jurídicos que protegem direitos fundamentais, como habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular.

Segurança nacional – Política do Estado para garantir a defesa do território e da soberania nacional, incluindo medidas preventivas e repressivas.

Senado Federal – Casa legislativa que representa os estados e o distrito federal no Congresso Nacional.

Soberania – Poder supremo de um Estado para se autodeterminar e conduzir suas relações internas e externas.

Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Órgão do judiciário responsável por uniformizar a interpretação das leis federais.

Superior Tribunal Militar (STM) – Tribunal responsável por julgar crimes militares.

Supremo Tribunal Federal (STF) – Órgão máximo do judiciário, responsável pelo controle de constitucionalidade e pela guarda da Constituição.

Tribunal Regional Federal (TRF) – Tribunal responsável pelo julgamento de causas federais em segunda instância.

Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Órgão máximo da Justiça do Trabalho, responsável por uniformizar a interpretação da legislação trabalhista.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – Tribunal responsável pela organização e fiscalização das eleições no Brasil.

Tripartição dos poderes – Princípio que divide o poder do Estado em Executivo, Legislativo e Judiciário, garantindo equilíbrio entre eles.

União (ente federativo) – Pessoa jurídica de direito público que representa o governo federal e exerce competências exclusivas da federação.

Simulado comentado on-line

Link para responder ao simulado comentado de direito constitucional on-line: [clique aqui](#) ou na imagem.

Simulado: direito constitucional

Questão 3 de 50 👤 2

(Cespe/Cebraspe - DPE-RS) Sobre o poder constituinte, suas formas de expressão e seus limites sob a ótica da Constituição Federal atualmente vigente, julgue o seguinte item.

As mutações constitucionais são consideradas expressão do poder constituinte difuso e, por ausência de mecanismos de controle, não estão submetidas às limitações materiais do texto constitucional.

Selecione uma das seguintes:

Errado

Explicação

Errado. Os mecanismos de mutação constitucional encontram obstáculos nos limites materiais previstos na Constituição, pois as limitações são cláusulas pétreas, que não se pode abolir e qualquer mudança de interpretação (mutação) das normas constitucionais (poder constituinte difuso), deve se manter o núcleo essencial protegido. Enfim, "as mutações constitucionais são consideradas expressão do poder constituinte difuso (certo) e, por ausência de mecanismos de controle, não estão submetidas às limitações materiais do texto constitucional" (errado).

Anterior Verificar resposta Próximo

CONTINUA...

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Siderly do Carmo; SOARES, Tania A. *Os impactos da lei geral de proteção de dados: LGPD no cenário digital*. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 27, n. 3, p. 26-45, set. 2022.
- BOMFIM, Wanderson; SILVA, Mariane; CAMARGOS, Mirela. *Estatuto do idoso: análise dos fatores associados ao seu conhecimento pela população idosa brasileira*. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 11, p. 4277-4288, nov. 2022.
- BONFIM, Marcos Vinicius. *Impactos da lei de acesso à informação na comunicação das organizações públicas*. Congresso Abrapcorp, 18. Curitiba, 2024.
- BRESSAN, Carla; GARCIA, Mayara; MATOS, Mikaela. *Estatuto da criança e do adolescente: direitos formalmente reconhecidos e o sistema de garantias de direitos*. Emancipação, v. 20, 2020.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
- COUTO, Cláudio; ABSHER-BELLON, Gabriel. *Imitação ou coerção? Constituições estaduais e centralização federativa no Brasil*. Revista da Administração pública, v. 2, n. 52, p. 321-344, 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvania Z. *Direito administrativo*. 38. ed. São Paulo: Forense, 2025.
- FARIA, Cassio J. *CPI: Comissões parlamentares de inquérito*. 2. ed. Lisboa: Paloma, 2002.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição*. Porto Alegre: Safe, 2003
- HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de acesso à informação*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.
- IBRAHIN, Francini I. *Lei Maria da Penha comentada*. Leme, SP: Mizuno, 2024.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.
- LIBERTATO, Francisney. *A nova lei dos concursos públicos*. Midia News, 14 set. 2024.
- LISBOA, Teresa; ZUCCO, Luciana. *Os 15 anos da lei Maria da Penha*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2, 2022.
- MEIRELLES, Hely L. *Direito administrativo brasileiro*. 45. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.
- MELLO, Celso Antônio B. *Curso de direito administrativo*. 37. ed. São Paulo: Fórum,

2024.

MENDES, Lorena; CURSINO, Adélia. *A importância da reforma tributária para o crescimento econômico do país*. São Paulo: Repositório Universitário da Ânima, 2024.

NEGREIROS, Dalila F. *Políticas raciais: a igualdade possível*. In: NEGREIROS, Dalila F. Educação das relações étnico-raciais. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2017, p. 17-55.

NUCCI, Guilherme. *Estatuto da criança e do adolescente: comentado*. 6. ed. São Paulo: Forense, 2025.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de direito administrativo*. 11. ed. São Paulo: Método, 2024.

OLIVEIRA, Sidney de Paula. *O estatuto da igualdade racial: consciência e debate*. São Paulo: Selo Negro, 2023.

PINHEIRO, Patricia P. *Proteção de dados pessoais*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

RODRIGUES, Oswaldo. *Direitos da pessoa idosa*. 2. ed. Cotia, SP: Foco, 2022.

RODRIGUES, Pollyanna; PEREIRA, Éverton. *A percepção das pessoas com deficiência sobre o trabalho e a lei de cotas*. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 31, n. 1, nov. 2021.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 45. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

SCHMITT, Carl. *O guardião da constituição*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SOUZA, Celina. *Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988*. Revista de Sociologia e Política, n. 24, p. 105-121, 2005.

SPECK, Bruno Wilhelm; SILVA, Alisson C. *A análise das leis orgânicas municipais*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 39, jan. 2024.

Autora

Cyntia Brandalize Fendrich

- Mestrado em Direito e Cidadania (UniCuritiba);
- Especialização em Direito Processual Civil (PUC-PR);
- Graduação em Direito (UniCuritiba);
- Atua desde 2006 em assessoria e consultoria jurídica.